LEI Nº 84A/67 DE 30/11/67.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1968.

ORLANDO BESSEGATO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, de conformidade com o artigo 69 - § 5º da Constituição Estadual, **Faço saber** que a Câmara Municipal votou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de São Lourenço do Oeste, para o exercício de 1968 é estimada em 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros novos) e, será arrecadada de acordo com a legislação tributária vigente, leis complementares e demais prescrições legais obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....NC$ 53.700,00
Receita Patrimonial .....NC$ 300,00
Receita Industrial .....NC$ 20.000,00
Transferências Correntes .....NC$ 180.000,00
Receitas Diversas .....NC$ 6.000,00: 260.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de capital .....NC$ 26.000,00: 26.000,00
TOTAL DA RECEITA.....NC$ 286.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 1968, é fixada em NC$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros novos) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores da Administração:

1 - PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara de Vereadores .....NC$ 5.020,00

2 – PODER EXECUTIVO

01 – Gabinete do Prefeito .....NC$ 7.800,00
02 – Expediente e Contabilidade .....NC$ 9.810,00
03 – Tesouraria e Fiscalização DP .....NC$ 8.440,00
03.b – Tesouraria e Fiscalização Enc. G..... NC$ 14.350,00
04 – Segurança Pública .....NC$ 400,00
05 – Saúde Pública e Assistência Social.....NC$ 700,00
06 – Educação e Cultura (ensino prim.) .....NC$ 29.400,00
07 – Agricultura .....NC$ 5.400,00
08 – Obras Públicas e Viação .....NC$ 136.220,00
09 – Setor Rodoviário DMER .....NC$ 51.120,00
10- Setor Energia e Comunicação – DMEC .....NC$ 17.340,00: 286.000,00
TOTAL DESPESA .....NC$ 286.000,00
(duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros novos –x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos de nºs 1 a 9 – que a integram, especificando a Receita e discriminando a despesa por consignações.

Art. 4º - As Tabelas explicativas, constantes do anexo 5º, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar durante o exercício transposições entre os itens diseriminativos da mesma consignação, dependendo da Autorização da Câmara Municipal de Vereadores, para poder alterar o anexo 5º.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 27 de dezembro de 1967.

Orlando Bessegato – Vice - Presidente
Câmara Municipal de Vereadores